



## RESOLUÇÃO N° 10, DE 9 DE MAIO DE 2019

Institui a Política de Responsabilidade Sustentável da Câmara Municipal de Uruguaiana e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

**Art. 1º** Institui a Política de Responsabilidade Sustentável da Câmara Municipal de Uruguaiana – PRS. A PRS consiste em uma ferramenta de planejamento que possibilitará estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos institucionais e dos processos administrativos, caracterizando uma agenda estruturante para atuação sócio-ambientalmente correta do Poder Legislativo de Uruguaiana.

**Art. 2º** São princípios da Política de Responsabilidade Sustentável da Câmara Municipal de Uruguaiana:

I – a eficiência e a acessibilidade;

II – o uso racional dos recursos e bens disponíveis no meio ambiente de trabalho;

III – a responsabilidade socioambiental, sobre contribuir voluntariamente em prol de um meio ambiente; e

VII - a promoção e a sustentabilidade de iniciativas do Poder Legislativo.

**Art. 3º** São objetivos da PRS:

I – promover atitudes e procedimentos que levem ao uso racional dos recursos naturais e dos bens públicos, a fim de proteger o meio ambiente e maximizar a eficiência dos serviços prestados;

II – estimular, em ordem de prioridade, a não geração, a redução, a reutilização, reciclagem, o tratamento e a gestão integrada dos resíduos sólidos, bem como a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; e

III – incorporar parâmetros socioambientais nos processos de aquisições e contratações para promover a sustentabilidade socioambiental.

**Art. 4º** As ações de Responsabilidade Socioambiental devem:

I – implementar projetos que visem à economia dos recursos naturais e dos bens utilizados pela Câmara Municipal de Uruguaiana, com ênfase para:

a) metodologias para uso racional de recursos;

b) sistemas de construções e reformas sustentáveis; e

c) disseminar ações de gestão ambiental por meio de campanhas de sensibilização.

**Art. 5º** A Comissão Gestora da Política de Responsabilidade Sustentável da Câmara Municipal de Uruguaiana, a ser nomeada por ato do Presidente a partir de manifestação voluntária, será composta por no mínimo, três servidores efetivos e um representante da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Compete à Comissão o monitoramento, a avaliação, a revisão e a atualização do plano.

**Art. 6º** A presente normativa expõe projeto de ações a serem executadas, até a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)  
E-mail: [expediente@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:expediente@uruguaiana.rs.leg.br)



próxima Legislatura, conforme Anexo I.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 9 de maio de 2019.

Ver<sup>a</sup>. ZULMA RODRIGUES ANCINELLO  
Presidente

Registre-se e publique-se

Data supra.

Ver. VILSON JOSÉ BRITES BORGES  
Secretário



## ANEXO I

**AÇÃO I:** Substituição dos copos descartáveis de plástico por copos biodegradáveis para consumo de água e café e utilização de canecas confeccionadas em material durável para o público interno.

**PLANO:** Revisão das especificações dos copos para aquisição nos próximos anos.

**OBJETIVO:** Reduzir a quantidade de resíduos dos copos plásticos por biodegradáveis, considerando o longo tempo de degradação.

**JUSTIFICATIVA:** Copos confeccionados em material biodegradável têm decomposição muito mais rápida na natureza, pois sofrem a ação de agentes biológicos, podendo ser descartados juntamente com os resíduos orgânicos. Os copos de plástico se decompõem em cerca de 100 anos, em média, contra alguns meses para os copos biodegradáveis.

**OBSERVAÇÃO:** Neste item, sugere-se para descrição dos itens: fabricação em material biodegradável atóxico e sem uso. No caso de fornecimento de copos confeccionados em papel, os mesmo deverão ter certificado que comprove a origem a partir do manejo florestal responsável. Os copos devem ser homogêneos, não parafinados, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas e rebarbas. Durante a utilização devem suportar as condições de uso a que se destinam como temperatura e umidade, sem apresentar vazamentos, desintegração ou deformidades que comprometam o correto e seguro uso.

*Capacidade volumétrica:* 180 a 200 ml, sendo admitida uma variação de até 5%. No caso de copo de papel, o mesmo deverá ter gramatura de 170 g/m<sup>2</sup>

**AÇÃO II:** Gestão de resíduos sólidos.

**PLANO:** Fomentar e executar a separação correta dos resíduos sólidos, em orgânicos e seco, produzidos na Casa Legislativa. Incentivando servidores efetivos, cargos comissionados, vereadores e terceirizados a separarem o lixo e proceder a classificação e o descarte adequado. Realizar acordo de cooperação com associações ou cooperativas de catadores para doação dos resíduos, como o vigente com a Associação de Catadores de Lixo Amigos da Natureza (ACLAN).

**OBJETIVO:** Proporcionar o fortalecimento da coleta seletiva, tendo em vista os benefícios ambientais e sociais da reutilização e reciclagem de lixo.

**AÇÃO III:** Logística reversa nas contratações e aquisições.

**PLANO:** Inclusão nos contratos de aquisições de bens, de cláusulas de obrigatoriedade do fornecedor ou contratado receber e dar destinação a todos resíduos provenientes dos respectivos produtos, conforme Lei nº 12.305/10.

**OBJETIVO:** Atenuar os impactos ambientais através do retorno pós-consumo de produtos e embalagens, bem como evitar a responsabilização da Casa por disposição final inadequada dos mesmos.

**AÇÃO IV:** Estudo de viabilidade para aproveitamento de água de chuva.

**PLANO:** Análise da viabilidade de aproveitamento de água de chuva, considerando as dimensões dos telhados e lajes, as características de revestimento, os custos preliminares das intervenções e potencial de economia.



**OBJETIVO:** Possibilitar o aproveitamento de água de chuva para alimentar pontos compatíveis com a utilização de água não potável, principalmente bacias sanitárias e torneiras para limpeza.

**AÇÃO V:** Implementação de fonte de energia fotovoltaica/solar.

**PLANO:** Realizar projeto para implementar módulos para a geração da energia fotovoltaica. Com instalação de equipamentos, visando a garantia de economia à longo prazo aos cofres públicos.

**OBJETIVO:** Aplicar as ferramentas de energias sustentáveis e renováveis, pensando no futuro da cidade. A energia solar destaca-se por ser fonte energia inesgotável e limpa de energia e ter duração estimada das placas serem de 25 anos, ou seja, grande economia e sustentabilidade.

**AÇÃO VI:** Troca gradual dos pontos de iluminação por lâmpadas led.

**PLANO:** Realizar a instalação de lâmpadas de led quando necessária manutenção ou reposição dos pontos de luz da Câmara Municipal de Uruguaiana.

**OBJETIVO:** As lâmpadas de led são comprovadamente mais econômicas. Um LED de 18W equivale a uma incandescente de 60W, assim nesta substituição o Legislativo estará consumindo 50W a menos. Além dessa vantagem, esse material não emite gases de efeito estufa, não contém mercurios e nem metais pesados em sua composição, dessa forma não oferece nenhum risco à saúde.